

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO
Nº 021 Data: 30/04/2020
Assinatura José Antônio de Macêdo Júnior

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE A PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DESTINADAS A PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN a produção de máscaras de uso pessoal destinadas a prevenção contra o novo Coronavírus no Município de Aurora-CE.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei possui natureza excepcional e somente vigorará enquanto perdurar a "situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus)" no Município de Aurora-CE estabelecida pelo Decreto Municipal nº 060402/2020 de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 28 de abril de 2020.

João Antônio de Macêdo Júnior

JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2020**

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE A PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DESTINADAS A PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é sabido, a utilização de máscara é uma das medidas mais recomendadas por especialistas como forma de prevenção contra o novo coronavírus. Infelizmente, em face da situação emergencial ora vivenciada em todo o mundo, este produto se tornou escasso no mercado e, apesar dos esforços envolvidos, a produção industrial mundial não é capaz de atender a atual demanda.

Como alternativa surgiu a produção destas máscaras em tecido ou materiais semelhantes, cuja eficácia é reconhecida pelos órgãos oficiais da saúde, por costureiras ou por pessoas comuns que aprenderam o ofício e hoje realizam este trabalho, se tronando esta produção uma solução viável ao atendimento da necessidade da sociedade, especialmente nas cidades menores, servindo inclusive como elemento de regulação de preços do mercado haja vista que a falta de produto é o elemento de maior fator de pressão para o aumento dos preços.

Diversos Municípios, dentre os quais nós nos incluímos, já iniciaram ou iniciam processos de compra desta produção local, que além dos benefícios já mencionados, serve como fator de incremento a economia local.

Todavia, um entrave sobre esta cadeia produtiva é a incidência do ISS, o qual acarreta o aumento do preço final do produto. Apesar de constituir fonte de receita municipal, o fato é que a União, Estados e Municípios tem adotado medidas diversas inclusive de isenções tributárias sobre produtos e serviços utilizados nas ações de enfrentamento ao novo

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

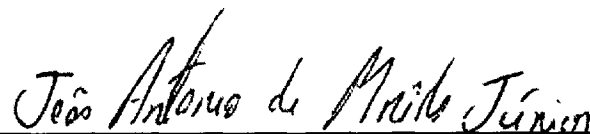
coronavírus como forma de minimizar os efeitos da crise econômica sobre a sociedade e ao mesmo tempo impedir o desabastecimento destes produtos.

Deste modo, visando o favorecimento da produção local destas mascarar, propomos a Vossas Excelências a isenção de pagamento de ISSQN por quem as produz de forma excepcional, pelo período em que perdurar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Aurora-CE conforme expresso no projeto.

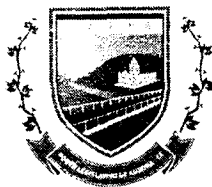
Por se tratar de imposto de competência municipal, o Município é competente para legislar sobre o mesmo, o fazendo sob a forma de Lei Complementar pelo fato de que em nosso caso, o ISS é instituído pelo Código Tributário Municipal que possui natureza de Lei Complementar.

Com estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei ao soberano crivo legislativo conclamando por sua tramitação em regime de urgência em razão da relevância e urgência da matéria.

Cordialmente,



JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN sobre a produção de máscaras destinadas a prevenção contra o novo coronavírus e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei Complementar com a finalidade de isentar a produção de máscaras de uso pessoal utilizadas no combate do novo coronavírus do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza.

Relatório: Reuniu-se no dia 15 de Maio de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei Complementar**.

Parecer: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

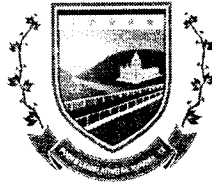
Diante disso, nos manifestamos favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 15 de Maio de 2020.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN sobre a produção de máscaras destinadas a prevenção contra o novo coronavírus e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 15 de maio de 2020 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei Complementar**.

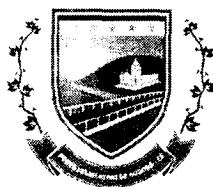
Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Diante disso nos manifestamos **favoravelmente** ao projeto.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 15 de maio de 2020.

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN sobre a produção de máscaras destinadas a prevenção contra o novo coronavírus e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 15 de Maio de 2020 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei Complementar**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que trata-se de Projeto de Lei Complementar com a finalidade de isentar a produção de máscaras de uso pessoal utilizadas no combate do novo coronavírus do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza. Ao analisar o presente projeto não encontramos nenhuma mácula, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Aurora-CE, 15 de maio de 2020.

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com